

Procuradoria-Geral do Município ou outro órgão jurídico consultivo, encaminhando-se cópia integral dos pareceres ou manifestações produzidos.

2. A Recomendação deverá consignar prazo de 10 (dez) dias para que o Município informe se a acolhe e indique formalmente as providências administrativas adotadas para seu cumprimento.

3. Quanto às medidas de natureza estrutural que ainda não estejam concluídas, especialmente a elaboração ou conclusão do Plano Municipal, deverá o Município, dentro do mesmo prazo, apresentar cronograma administrativo objetivo de implementação, com indicação das etapas, responsáveis e prazos estimados.

4. Deverá constar expressamente da Recomendação que sua expedição não impede a adoção de providências ministeriais posteriores e que o não acolhimento injustificado, a ausência de resposta ou a persistência de eventual omissão administrativa poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive avaliação quanto ao ajuizamento de ação coletiva destinada à implementação da política pública legalmente exigível.

5. Encaminhe-se, juntamente com a Recomendação, cópia desta decisão, para contextualização das providências solicitadas.

6. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, certifique-se o cumprimento e voltem os autos imediatamente conclusos para análise:

- a) da existência e suficiência do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- b) da regularidade jurídica da instituição e composição do Conselho Municipal;
- c) do cumprimento da Recomendação;
- d) da necessidade de instauração de Inquérito Civil com objeto especificamente delimitado; e e) da existência de elementos suficientes para eventual ajuizamento de Ação Civil Pública, caso caracterizada omissão administrativa persistente ou outra ilegalidade não solucionada extrajudicialmente.

7. Mantenha-se o presente Procedimento Administrativo em regular acompanhamento, considerando que seu prazo regulamentar permanece em curso.

Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 1º de setembro de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000158708

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993); Lei Complementar Estadual nº 11/1993; e pelos arts. 1º e 2º-A da Resolução CSMP nº 006/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993), bem como a defesa do patrimônio público e social e a estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, e a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou os procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2026.000906 foi autuada em 04 de maio de 2026, a partir de demanda recebida na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, noticiando possível acúmulo irregular de cargos públicos por servidor lotado na Escola Municipal Afonso Lima, na Comunidade Tupana, Município de Manaquiri/AM;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar identificou o servidor como RONALD DO CARMO MENEZES, nascido em 10 de janeiro de 1983, inscrito no CPF sob o nº 763.365.652-20 e no RG nº 15.498.824, matrícula nº 12857-7, ocupante do cargo em comissão de Gestor Educacional I, nomeado pela Portaria nº 142, de 19 de março de 2025, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

CONSIDERANDO que a consulta ao sistema E-Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, juntada aos autos, aponta, para o referido CPF, três vínculos públicos ativos — Gestor Educacional I (comissionado, 40 horas, Prefeitura Municipal de Manaquiri), Professor Temporário Plena 20hs (temporário, 20 horas, SEDUC/AM) e Vigia (estatutário, 30 horas, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas) —, totalizando 90 (noventa) horas semanais;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal admite a acumulação remunerada de, no máximo, 2 (dois) cargos públicos, e ainda assim apenas nas hipóteses taxativas de suas alíneas e desde que haja compatibilidade de horários, estendendo-se a vedação, na forma do inciso XVII, a empregos e funções;

CONSIDERANDO que consta dos autos Declaração de Acúmulo de Cargos firmada pelo servidor em 24 de março de 2025, negando a existência de qualquer outro vínculo público, em aparente contradição com os registros do sistema E-Contas;

CONSIDERANDO que o Município de Manaquiri instaurou Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 232, de 15 de abril de 2026, publicada em 30 de abril de 2026, cujo prazo de conclusão, fixado em 60 (sessenta) dias pelo art. 6º daquele ato, já se encontra ultrapassado, sem notícia de resultado;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal do Careiro informou não haver localizado registros em nome de “Ronald Carmo”, ressaltando que realizaria novas diligências caso fornecidos o nome completo e o CPF do investigado, dados supervenientemente obtidos nos autos;

CONSIDERANDO que a percepção cumulativa de remunerações em situação eventualmente vedada pela Constituição pode configurar lesão ao erário e ato de improbidade administrativa, a ser apurado à luz dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, sem prejuízo do dever de ressarcimento;

CONSIDERANDO que as informações prestadas demandam

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liâni Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos
		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

aprofundamento investigativo, com contraditório e dilação probatória incompatíveis com o rito sumário da Notícia de Fato, cujo prazo de apreciação, já prorrogado na forma do art. 22 da Resolução CSMP nº 006/2015, encerrou-se em 01 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento próprio para a apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, da Resolução CNMP nº 23/2007 e dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº 006/2015;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 040.2026.000906 em INQUÉRITO CIVIL, figurando como interessado A SOCIEDADE e como investigado RONALD DO CARMO MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 763.365.652-20, tendo como objeto “apurar a existência de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas por RONALD DO CARMO MENEZES”.

I – DETERMINAR a expedição de ofício à Prefeitura Municipal do Careiro/AM, com cópia do despacho que precede esta Portaria, acusando o recebimento do Ofício nº 08/2026 – PGM/MPE e informando a qualificação completa do investigado — RONALD DO CARMO MENEZES, nascido em 10 de janeiro de 1983, CPF nº 763.365.652-20, RG nº 15.498.824 —, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as informações discriminadas no item 3 daquele despacho, notadamente quanto à existência de vínculo funcional com o Município e ao eventual exercício do cargo de vigia em unidade hospitalar;

II – DETERMINAR a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, com cópia do despacho que precede esta Portaria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 232, de 15 de abril de 2026, quanto ao servidor RONALD DO CARMO MENEZES, com a remessa de cópia integral do procedimento, do relatório final da Comissão e da decisão da autoridade julgadora, além das demais informações discriminadas no item 4 daquele despacho;

III – DETERMINAR a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM e à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas – SEDUC/AM, com cópia do despacho que precede esta Portaria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, prestem as informações discriminadas, respectivamente, nos itens 5 e 6 daquele despacho, quanto aos vínculos estadual de Vigia e de Professor Temporário Plena 20hs;

IV – DETERMINAR que os autos voltem conclusos para deliberação com a apresentação das respostas ou ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;

V – DETERMINAR, para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa de extrato ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOMPE, conforme estipula o art. 31, inciso V, da Resolução CSMP nº 006/2015;

VI – DESIGNAR o(a) Agente de Apoio Administrativo do Ministério Público em exercício nesta unidade para secretariar o feito.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça de Entrância Inicial

Titular da Promotoria de Justiça de Manaquiri

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000151275.PROM_BCA

NOTÍCIA DE FATO N.º 178.2026.000086

NOTICIANTE: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

INTERESSADO: B. C. R.

NOTICIADO: I. C. R.

INTERESSADA: Z. R. C. S.

ASSUNTO: Pessoa com Deficiência – Benefício de Prestação Continuada – possível exploração financeira e retenção de documentos
OBJETO: Apurar possível apropriação ou utilização indevida do Benefício de Prestação Continuada titularizado por B. C. R., pessoa com deficiência, bem como retenção de documentos pessoais e necessidade de adoção de medidas protetivas destinadas a assegurar seu acesso ao benefício, à documentação civil, à assistência social e aos cuidados de saúde.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, noticiando possível situação de abuso financeiro e violação de direitos de B. C. R., pessoa com deficiência e beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC, tendo como noticiado seu irmão, I. C. R..

O procedimento foi registrado em 15/06/2026, encontra-se atualmente prorrogado e possui termo final lançado no sistema em 31/12/2026.

Segundo o resumo dos fatos, B. possui 49 anos e é pessoa com deficiência, apresentando quadro de nanismo e mucopolissacaridose. O CREAS relatou que I. C. R., atualmente residente no Peru, teria se apropriado do cartão bancário e dos documentos pessoais do beneficiário, realizando saques do BPC e repassando apenas parte dos valores ao núcleo familiar. Após regularização cadastral do benefício, o noticiado teria retornado ao Peru levando consigo o novo cartão e os documentos originais de B., deixando-o sem acesso direto ao benefício utilizado para sua subsistência e tratamento.

O relatório psicossocial ainda evidencia contexto de relevante vulnerabilidade socioeconômica, sendo o núcleo familiar residente em área rural de difícil acesso, no Seringal Independência, e composto, entre outros, por pessoa com deficiência e pessoa idosa, havendo dependência econômica significativa da aposentadoria percebida por Z. R. C. S., mãe do beneficiário.

Tais circunstâncias já foram expressamente reconhecidas no despacho anteriormente proferido nestes autos.

A documentação anexada pelo CREAS contém, ainda, registros fotográficos da residência, dos integrantes do núcleo familiar e de documentos pessoais, inclusive cartão do SUS, além de informações relativas às condições de saúde, renda e situação patrimonial da pessoa com deficiência.

Em 01/07/2026, foi proferido despacho determinando diligências destinadas à adequada proteção do interessado, dentre elas:

- solicitação de informações ao INSS sobre a situação do BPC, forma de pagamento, histórico de créditos, representante cadastrado e medidas administrativas para emissão de novo cartão ou bloqueio de representação indevida;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma